

LEI N.º 2.517/2018 DE 20 DE JULHO DE 2018

“Dispõe sobre o Programa Cidade Livre de Entulhos e dá outras providências”.

PEDRO ARLEI CARAVINA, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Esta Lei estabelece o Programa Cidade Livre de Entulhos e tem como objetivo a eliminar depósitos irregulares de resíduos sólidos implantados pelo município e incentivar a correta e adequada destinação de resíduos oriundos de reformas, construções e demolições residenciais e não residenciais.

Artigo 2º. Para os fins desta lei, o Poder Executivo implementará meios adequados para destinar o resíduo da construção civil a locais previamente licenciados, evitando a poluição ao meio ambiente.

Artigo 3º. Como meio de incentivar a implementação do Programa, o Poder Executivo subsidiará as famílias de baixa renda promovendo, direta ou indiretamente, o recolhimento integral e gratuito dos resíduos sólidos de que trata esta lei.

Parágrafo único. Para obtenção do benefício disposto no *caput*, a família deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – cadastro prévio perante a Secretaria de Assistência Social;
- II – renda total dos integrantes da família não superior a um salário mínimo e meio em vigência no país;
- III – o imóvel oriundo do resíduo ser o único que a família possua ou seja proprietária.



Artigo 4º. Se o recolhimento for promovido indiretamente, resultado de concessão do serviço de coleta, a isenção de que trata o artigo antecedente será custeado pelo poder público em 70% (setenta por cento), e o remanescente, 30% (trinta por cento), arcado pela própria concessionária.

Artigo 5º. No que couber, o Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Artigo. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 20 de Julho de 2018.

Registre-se e Publique-se.



Pedro Arlei Caravina
Prefeito Municipal



José Carlos Zanardo
Secretário de Administração e Fazenda